

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2039/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 13.782.461/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KAYQUE ALVES REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.033.429/0001-34, situada à Rua Bahia, nº 531, Bairro Alto do Cruzeiro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Kayque Alves Reis, Carteira de Identidade nº 1341015882 SSP/BA e CPF nº 057.925.795-98, considerando o resultado final adjudicado e homologado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 0007/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para CONTINUIDADE da obra de construção de Praça de Esportes (da Juventude), nos termos do contrato de repasse nº 2649.0262562-26 / 2008 / Ministério do Esporte/CAIXA, devendo ser executado conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Considerando as justificativas inseridas no processo administrativo, bem como diante do acréscimo de serviços relacionado na cláusula seguinte, as partes vêm, com fundamento no artigo 57, § 1º, I e II, da Lei nº 8.666/1993, ajustar os prazos de execução do objeto e de vigência do correspondente instrumento contratual para os seguintes: o **prazo de execução a vencer no dia 8 de setembro de 2020**; e prazo de vigência a vencer em 9 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ERROS NO PROJETO BÁSICO, DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E DE VALOR

Considerando a arguição da CONTRATADA e a posterior constatação pelo setor técnico da CONTRATANTE de erros (falhas/omissões) no projeto básico, as partes vêm **acrescer os serviços previstos na planilha orçamentária anexa**, mantendo o desconto inicialmente ofertado a teor da recomendação do Tribunal de Contas da União exemplificada no Acórdão nº 2.714/2015-Plenário; diante do entendimento consolidado do TCU firmado no Acórdão 1,977/2013 – Plenário que discorre que mesmo nas “empregadas por preço global, erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos”; e em atenção aos 11.14. e seguintes do Edital da Tomada de Preços nº 007-2019, vinculativo à atual relação jurídica a teor da cláusula décima oitava do Contrato nº 2.039/2019, que estabelece patamar máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para cobertura de falhas ou omissões dos projetos da obra objeto deste contrato.

Subcláusula Única – Em vista da fundamentação esposada na *caput* desta cláusula, considerando que os serviços imprescindíveis para a conclusão do objeto, não previstos na planilha orçamentária original, constituem valor superior ao apontado patamar máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, ficam mantidos os quantitativos dos serviços e aplicado percentual de desconto nos valores unitários e total com o fim de ajustar o **valor total acrescido à R\$ 39.110,33 (trinta e nove mil, cento e dez reais e trinta e três centavos)**, alterando o montante total do contrato para R\$ 430.213,64 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); registrando que os serviços acrescidos serão arcados com recursos próprios da CONTRATANTE, alheios ao contrato de repasse nº 2649.0262562-26 / 2008 / Ministério do Esporte/CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

Considerando o acréscimo dos serviços referendados na cláusula anterior, modificando o valor total do contrato para R\$ 430.213,64 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a **garantia do contrato** no percentual de 2% (dois por cento) deve ser ajustada para o importe

1/2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



de **R\$ 8.604,27 (oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos)**; e diante da prorrogação do prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATADA fica obrigada a **prorrogar a vigência do “seguro-garantia” para vencer em 9 de março de 2021** ou em data posterior, sob de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório do processo de licitação.

Os termos não modificados neste termo aditivo permanecem em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 05 de junho de 2020.